



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
"Trabalho e Progresso"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 09/2025
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Avaliação de Desempenho Funcional aplicado aos servidores da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

EDNILSON VIEIRA CECCON, Secretário Municipal de Educação do Município de São Luiz do Anauá-RR, no uso das atribuições legais, com fulcro no Art. 71 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor anualmente;

Considerando a necessidade de promover ações para adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento do potencial do servidor considerando a formação e experiência profissional e as aptidões demonstradas;

RESOLVE:

Art. 1º - A Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo avaliar o desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá -RR com lotação nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED composto na forma, a saber:

I - Avaliação de Desempenho Funcional (anual)

Periodicidade: Anual.

Aplicação: A todos os servidores; é instrumento de avaliação do servidor para fins de promoção na carreira, renovação contratual, valorização, podendo, inclusive, subsidiar as decisões relativas a movimentação interna e ao desenvolvimento profissional do servidor e outros fins correlatos.

Base Legal: Lei Orgânica Municipal
Lei Municipal 131/2003(Estatuto do Servidor Municipal)
Leis subsequentes.

Art. 2º - A Chefia Imediata de cada órgão poderá nomear uma comissão de avaliadores de 03 membros, sendo estes: gestores, administradores escolares, coordenadores e professores, por meio de portaria interna para realizar o processo de avaliação desde que este tenha conhecimento abrangente do desempenho do avaliado com acompanhamento e aval da chefia imediata.

Art. 3º - Não serão avaliados os servidores que se encontram cedidos e os licenciados para desempenho de mandato eletivo ou classista ou demais afastamentos, o qual estará sujeito somente quando retornar a suas atividades no órgão.

CENTRO PÚBLICO DE CULTURA
Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro Morbatlantida, São Luiz, RR, CEP 69370-00
CNPJ – 31.045.384/001-92
E-mail: semecsl.rr@gmail.com






ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
"Trabalho e Progresso"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 4º - A Avaliação Especial de Desempenho (anual) ocorrerá sem prejuízos da Avaliação de Desempenho Funcional (estágio probatório), de responsabilidade da Secretária de Administração.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho Funcional (anual) do servidor é contínua e permanente, devendo representar o seu desempenho predominante no período de até doze meses, devendo todo o processo ser concluído até 30 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado a pedido dos avaliadores por mais 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Ficha de Avaliação Funcional preenchida e documentos posteriores serão apresentados ao servidor para que dê ciência do resultado.

Parágrafo único – Caso o servidor se recuse a tomar ciência da avaliação, deverá o fato ser certificado à vista de no mínimo duas testemunhas.

Art. 7º - Caberá recurso do servidor ser encaminhado formalmente em duas vias de igual teor e protocolizado na secretaria de cada unidade conforme Anexo II, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente preenchida ao servidor.


Art. 8º - Interposto recurso pelo servidor, a Chefia Imediata analisará o recurso a qual apresentará parecer em igual prazo.

Art. 9º - O processo relativo ao recurso será encaminhado ao servidor que dará ciência com posterior devolução ao processo.

Art. 10 - Ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas em Lei, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo e o caso conduzido também de acordo com a Lei.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Jurídica do Município conforme cada caso.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ednilson Vieira Ceccon
Secretário Municipal da SEMED
Decreto nº 101/2025/GAB/PMSL

CENTRO PÚBLICO DE CULTURA
Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro Morbatlantida, São Luiz, RR, CEP 69370-00
CNPJ – 31.045.384/001-92
E-mail: semecsl.rr@gmail.com

